



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



**PARECER N° 200, 2019**

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 2288 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Campo Largo/PR”, conforme específica.*

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 2288 de 2019, de iniciativa do Prefeito Municipal, que “ autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Campo Largo/PR”, conforme específica.

Justifica o Exmo. Prefeito que o objetivo da proposição é a cooperação entre os partícipes visando a reforma da Ponte sobre a Represa do Rio Verde na Avenida São Casemiro que faz ligação entre os municípios. Em sua mensagem, ofício gabinete nº 215/2019, fls. 02 e 03, o Senhor Prefeito informa que a ponte sobre a represa do Rio Verde tem extensão 218,00 (duzentos e dezoito metros) e a mesma foi construída na década de 70 pela Petrobras. Ressalta que a ponte é uma importante alternativa de acesso às duas cidades que atualmente encontra-se em más condições de uso e a sua estrutura pode ocasionar acidentes graves. Declara, ainda, que os Municípios de Araucária e Campo Largo pretendem celebrar convênio para conjugar esforços e dividir os custos das obras necessárias para a reforma da referida Ponte, de acordo com a minuta de Convênio anexa ao Projeto de Lei.

**II – ANÁLISE**

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

*L.P.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



*"Art. 52 Compete*

*I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40, § 1º, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Prefeito, conforme consta abaixo,

*"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*b) do Prefeito;"*

O art. 78 da L.O.M.A., assim dispõe:

*"Art. 78 – O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio, com a União, com o Estado, com outros Municípios e com entidades particulares mediante autorização legislativa.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



Verificamos que o presente Projeto encontra-se de acordo com a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** do projeto de lei ora apresentado.

**III – VOTO**

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epgrafado, sou favorável ao trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2019.

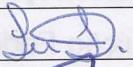
  
**Fabio Alceu Fernandes**

**RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O  
PROJETO DE LEI 2288 DE 2019

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Lucia de Lima	X			
Fabio Pedroso	X			

Encaminhado ao gabinete do(a)  
vereador(a) Fábio Pedroso e Lucia - Cosp  
na data de 24/10/19 para  
emissão de parecer.

  
Rosimaria Silva  
Assistente Administrativo